



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2021
CONTRATO Nº 20220067

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). LEONARDO MACEDO LOBATO, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 293.719.532-68, residente na TRAV. JOÃO TAVARES S/N, e de outro lado a licitante F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 19.558.415/0001-03, estabelecida na AV BARAO DE CAPANEMA, nº1530, EDIF COMERCIO, OLIVEIRA BRITO, Capanema-PA, CEP 68700-425, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FLADSON ARAUJO DA CUNHA, residente na TV. MIGUEL LEITE, Nº 20, IGREJINHA, Capanema-PA, CEP 68700-210, portador do(a) CPF 012.421.282-47, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020865	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	7.000,00	0,060	420,00
020891	GENTAMICINA 40MG	AMPOLA	1.700,00	1,190	2.023,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



020895	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	2.000,00	3,000	6.000,00
020947	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
020948	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,350	1.750,00
020949	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,190	5.700,00
020950	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	1,390	13.900,00
020952	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,440	13.200,00
020954	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,230	2.300,00
020958	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,100	300,00
020965	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	38.000,00	0,190	7.220,00
020966	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,140	210,00
020967	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,060	4.200,00
020974	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	6.200,00	0,070	434,00
020975	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,300	2.700,00
021012	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,090	1.800,00
021014	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,080	480,00
021024	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,040	120,00
021025	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,230	5.750,00
021029	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	210,00	0,160	33,60
021030	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,380	3.420,00
021032	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,210	420,00
021038	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,080	320,00
021067	ATADURA CREPE 20CM - PCT C/ 12 UNID.	PACOTE	750,00	5,010	3.757,50
021196	AGULHA GENGIVAL CURTA - CX C/ 100UNID.	CAIXA	150,00	85,250	12.787,50
021197	AGULHA GENGIVAL LONGA - CX C/ 100UNID.	CAIXA	150,00	58,990	8.848,50
021217	FIO DENTAL - ROLO C/ 100M	ROLO	1.000,00	4,990	4.990,00
021519	ALAVANCA APICAL CURVA N°303	UNIDADE	25,00	49,000	1.225,00
021520	ALAVANCA APICAL CURVA N°304	UNIDADE	25,00	42,450	1.061,25
023196	CLOPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,280	560,00
023198	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	3.200,00	0,070	224,00
023199	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,090	270,00
023200	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	3.500,00	0,080	280,00
023201	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,500	1.000,00
023205	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDO	400,00	0,140	56,00
023212	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
033574	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,060	300,00
033597	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UNIDADE	6.000,00	0,580	3.480,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



033718	OMEPRAZOL 40MG	AMPOLA	10.000,00	7,000	70.000,00
033748	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - GOTAS	UNIDADE	500,00	1,940	970,00
034187	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDO	370,00	0,590	218,30
034240	EUGENOL	UNIDADE	50,00	26,800	1.340,00
034595	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,030	1.200,00
034736	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FRASCO	4.000,00	3,000	12.000,00
035570	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,130	2.600,00
045634	CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250 MG	UNIDADE	2.900,00	0,680	1.972,00
045635	NOCTIDEN 10MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,640	640,00
045669	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	6.000,00	0,270	1.620,00
045718	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁV	AMPOLA	3.000,00	0,520	1.560,00
045728	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	FRASCO	20,00	1,790	35,80
045729	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	FRASCO	14,00	2,330	32,62
045769	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,650	650,00
046641	ALGODÃO HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL - 500 GR	ROLO	500,00	11,490	5.745,00
046653	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA N° 04	UNIDADE	500,00	0,600	300,00
046656	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA N°10	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
046673	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA N°12	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
046674	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA N°14	UNIDADE	500,00	0,790	395,00
046675	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA N°16	UNIDADE	500,00	0,880	440,00
046705	FIO CATGUT CROMADO 3-0	CAIXA	100,00	55,250	5.525,00
046706	FIO CATGUT CROMADO 4-0	CAIXA	100,00	49,750	4.975,00
046707	FIO CATGUT SIMPLES 3-0	CAIXA	100,00	50,750	5.075,00
046708	FIO CATGUT SIMPLES 4-0	CAIXA	100,00	55,250	5.525,00
046728	LENÇOL PARA MACA CLINICA EM TECIDO	ROLO	50,00	105,990	5.299,50
046747	SONDA URETRAL DE ALÍVIO - DIVERSOS TAMANHOS	UNIDADE	250,00	0,560	140,00
046757	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	6.000,00	0,900	5.400,00
046768	AGULHA PARA VACUT C/100 UND	CAIXA	500,00	79,990	39.995,00
046770	AGULHA DESC. PARA COLETA A VÁCULO 25X7 C/100 UND	CAIXA	1.000,00	75,010	75.010,00
046772	BOBINA DE PAPEL DO CONDUTOR DE CÉLULAS	UNIDADE	50,00	25,740	1.287,00
046773	CELLPACK-20LT	UNIDADE	15,00	108,690	1.630,35
046774	COLESTEROL TOTAL 200 TESTES	KIT	25,00	99,990	2.499,75
046813	STROMATOLYSER WH 500 ML	CAIXA	15,00	230,450	3.456,75
046814	TRIGLICERIDEOS 250 TESTES	KIT	25,00	279,500	6.987,50
046815	TGO 50 TESTES	KIT	30,00	94,000	2.820,00
046816	TUBO DE ENSAIO 10 ML	UNIDADE	1.500,00	4,400	6.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



046817	TUBO DE ENSAIO 15ML	UNIDADE	1.500,00	5,500	8.250,00
046818	TUBO DE ENSAIO 20 ML	UNIDADE	1.500,00	17,280	25.920,00
046821	TUBO VACUT SEM EDTA 10 ML CX C/ 100 UND	CAIXA	50,00	142,250	7.112,50
046822	TUBO VACUT COM EDTA 10 ML CX C/ 100 UND	CAIXA	50,00	86,000	4.300,00
046825	TGP 50 TESTES	KIT	30,00	84,010	2.520,30
046837	ACIDO ALPHA ETCH 37% 2,5 ML	UNIDADE	150,00	26,690	4.003,50
046838	ADESIVO PRIME BOND 4 ML	UNIDADE	100,00	79,550	7.955,00
046839	ACRILICO ALTO POLIMERIZADO LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	25,00	88,900	2.222,50
046840	ACRILICO TERMO POLIMERIZADO	UNIDADE	25,00	55,010	1.375,25
046844	AGUA DEIONIZADA 5 LT	GALÃO	50,00	9,990	499,50
046848	ALAVANCA APICAL CURVA Nº300	UNIDADE	25,00	49,000	1.225,00
046849	ALAVANCA APICAL CURVA Nº301	UNIDADE	25,00	39,990	999,75
046850	ALAVANCA SELDIN(DIREITA)	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
046851	ALAVANCA SELDIN (ESQUERDA)	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
046852	ALGODAO EM ROLETE	PACOTE	250,00	2,990	747,50
046853	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	PACOTE	25,00	10,990	274,75
046854	ALVEOLIN (ALVEOLEX)	FRASCO	25,00	45,800	1.145,00
046855	ANTI-SEPTICO COM FLUOR	LATA	50,00	28,450	1.422,50
046857	ANESTESICO, CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% COM OCTAPRES	CAIXA	100,00	103,710	10.371,00
046858	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% COM EPINEFRINA	CAIXA	100,00	139,510	13.951,00
046859	ANESTESICO MEPIVACAINA 2% C/V EPINEFRINA	CAIXA	100,00	141,500	14.150,00
046860	ANESTESICO TOPICO BENZOTOP	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
046861	APLICADOR DE MICROBUSH FINO 1,5 MM C/ 100	UNIDADE	50,00	13,440	672,00
046862	APLICADOR DE CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO (DUPLO)	UNIDADE	50,00	14,500	725,00
046863	BABADOR PACIENTE ABSORVENTE	CAIXA	25,00	16,150	403,75
046864	BROCA CABIRDE CIRURGICA CA	UNIDADE	100,00	10,480	1.048,00
046867	BROCA DIAMANTADA FG 1011	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046868	BROCA DIAMANTADA FG 1013	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046869	BROCA 1014	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046870	BROCA 1014 HL-VORT	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046871	BROCA 1015	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046872	BROCA 1016	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046873	BROCA 1019	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046874	BROCA 1031	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046875	BROCA 1033	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046876	BROCA 1034	UNIDADE	100,00	4,900	490,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



046877	BROCA 1035	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046878	BROCA 1045	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046879	BROCA 1065	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046880	BROCA 1090	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046881	BROCA 1091	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046883	BROCA 1093	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046884	BROCA 1112	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046885	BROCA 1190F	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046886	BROCA 2135	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046887	BROCA 2215	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046888	BROCA 3118	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046889	BROCA 3166	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046890	BROCA 3168	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046891	BROCA 3195 FF	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046892	BROCA 701	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046893	BROCA 702	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
046894	BROCA E 0151	UNIDADE	100,00	49,900	4.990,00
046895	BROCA Z CRIL	UNIDADE	100,00	23,150	2.315,00
046896	BROCA 703	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
046897	BROCAS CARBIDES PARA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	60,00	9,900	594,00
046898	CARERAITE ROLO - G	UNIDADE	60,00	94,950	5.697,00
046900	CARERAITE ROLO - M	UNIDADE	60,00	94,900	5.694,00
046904	CREME DENTAL ADULTO PEQUENO	UNIDADE	1.000,00	4,500	4.500,00
046905	CREME DENTAL INFANTIL PEQUENO	UNIDADE	2.000,00	3,310	6.620,00
046912	CURETA DE LUCAS N° 86	UNIDADE	10,00	23,960	239,60
046913	DISCO DE FELTRO DIAMOND	CAIXA	35,00	51,410	1.799,35
046914	ALAVANCA APICAL RETA N° 303	UNIDADE	25,00	44,900	1.122,50
046916	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X7X500MM	UNIDADE	25,00	3,280	82,00
046918	CUNHA DE MADEIRA ANATOMICA	UNIDADE	40,00	19,500	780,00
046919	DISCO DE LIXA DIAMOND-PRO	CAIXA	45,00	77,730	3.497,85
046921	ESCOVA DENTAL ADULTO CERDAS MEDIA	UNIDADE	2.500,00	2,840	7.100,00
046922	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MEDIA	UNIDADE	4.000,00	1,990	7.960,00
046923	ESCOVINHA DE ROBSON TIPO PINCEL PARA CONTRA ANGULO	UNIDADE	200,00	4,200	840,00
046925	FIO DE SUTURA PROCATE NYLON 3.0	CAIXA	75,00	44,000	3.300,00
046926	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 C/ AGULHA 17 MM E MEIO COM 24	CAIXA	60,00	45,500	2.730,00

UND



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



046928	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	25,00	5,980	149,50
047325	ALGODÃO ORTOPEDICO COM 12 UNIDADE	PACOTE	5,00	6,440	32,20
047326	CONECTOR MULTIVIAS	UNIDADE	250,00	1,550	387,50
057633	DICLOFENACO SÓDICO - GOTAS	FRASCO	700,00	1,500	1.050,00
057641	KOLLAGENASE + CLORAFENICOL 30G POMADA	BISNAGA	150,00	33,500	5.025,00
057642	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSP.	FRASCO	1.000,00	1,620	1.620,00
057646	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,030	90,00
057647	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,140	420,00
057653	NEOMICINA + BACITRACINA CREME	BISNAGA	2.400,00	1,880	4.512,00
057656	PREDNISOLONA SOLUÇÃO	FRASCO	700,00	4,150	2.905,00
057658	SULFATO FERROSO 12,5MG DE FE EM 2,5ML XAROPE 60ML	FRASCO	350,00	4,000	1.400,00
057661	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	150,00	0,150	22,50
057662	CARBAMAZEPINA 2%- SUSPENSÃO	FRASCO	250,00	9,000	2.250,00
057667	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	420,00	0,270	113,40
057668	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	300,00	0,510	153,00
057669	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	370,00	0,230	85,10
057672	RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	69,00	12,990	896,31
057673	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,290	580,00
057682	AMPICILINA SÓDICA 1G	FRASCO	1.800,00	3,490	6.282,00
057684	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMPOLA	3.500,00	7,500	26.250,00
057701	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	FRASCO	1.100,00	3,590	3.949,00
057711	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSP 50MG + 12,5MG/ DL	FRASCO	1.000,00	10,350	10.350,00
057718	DEXAMETASONA 0,1% CREME	BISNAGA	2.100,00	1,100	2.310,00
057722	ERITROMICINA 125 MG/ 5 ML SUSP.	FRASCO	400,00	5,500	2.200,00
057724	IBUPROFENO 20MG/ML	FRASCO	2.000,00	1,850	3.700,00
057728	METRONIDAZOL 100MG SUSP.	FRASCO	2.700,00	3,980	10.746,00
057729	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	BISNAGA	1.500,00	6,140	9.210,00
057736	POLIVITAMINAS XAROPE	FRASCO	1.500,00	3,050	4.575,00
057738	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	PACOTE	3.500,00	0,790	2.765,00
057819	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS	FRASCO	100,00	3,490	349,00
068721	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	2.900,00	0,050	145,00
069415	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	5.500,00	0,230	1.265,00
069416	DIAZEPAM 10MG/ML AMPOLA COM 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	500,00	0,750	375,00
069419	ALBENDAZOL 40MG/ML	FRASCO	1.500,00	0,960	1.440,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



069420	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSPENSÃO	FRASCO	2.200,00	8,990	19.778,00
069551	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,150	1.500,00
069553	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,300	900,00
069561	AMANTADINA 100 MG	COMPRIMIDO	200,00	0,950	190,00
069562	levomepromazina 100 mg	COMPRIMIDO	1.000,00	0,690	690,00
069564	levomepromazina 25 mg	COMPRIMIDO	4.000,00	0,480	1.920,00
069566	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,290	290,00
069572	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,130	130,00
069657	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM ROSCA S/ AGULHA	UNIDADE	20.000,00	0,580	11.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	723.145,53

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos e/ou serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras - PA, objeto deste contrato, o preço de R\$ 723.145,53 (setecentos e vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1, 7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 67.639,61, Exercício 2022 Atividade 1102.103010225.2.075 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 237.421,02, Exercício 2022 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 81.159,95, Exercício 2022 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 132.480,05, Exercício 2022 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 204.444,90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 13 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 19.558.415/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____